



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/comaradematiashbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.04/2021

Dispõe sobre a instituição do Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no município de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, na construção, melhoria e conservação de abrigos nas paradas de ônibus no Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente.

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 30 (trinta), dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

§ 3º Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.

Art. 3º A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º As despesas necessárias a realização das obras de construção, adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

Art. 5º As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 60cm x 1.5m (sessenta centímetros por um metro e meio), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /comaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parágrafo único - É vedada propaganda de:

- I – Cunho político;
- II – Fumo e seus derivados;
- III – Jogos de azar;
- IV – Armas, munição e explosivos;
- V – Bebidas alcoólicas;
- VI – Cunho religioso;
- VII – Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VIII – Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 6º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades privadas, para os fins do Programa.

Art. 7º Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 8º A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 9º O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 18 de janeiro de 2021.

Anselmo Ítalo Leopoldino
Prefeito Municipal